



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 208, DE 09 DE ABRIL DE 1.996 (Projeto de Lei nº 13/96, do Ver. Nilton Duarte)

Fica acrescido de um artigo a Lei nº 195, de 26.02.96, que estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de localização e funcionamento, para a realização de Feiras no território do Município, onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Insira-se o Artigo 6º, logo após o Artigo 5º da Lei nº 195, de 26 de fevereiro de 1.996, que estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de localização e funcionamento, para a realização de Feiras no território do Município, onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

“Artigo 6º - Fica a Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Assis e Região - FICAR, que realiza seus eventos anualmente, isenta das exigências prevista na Lei nº 195, de 26.02.96”.

Artigo 2º - Renumere-se os Artigos 6º e 7º da citada Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE ABRIL DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 09 de abril de 1.996

Santa Maria de Almeida
Diretora